

**REQUERIMENTO nº /2009**  
**(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5.800, de 2009, que "Altera o inc. III do art. 6º e o inc. V do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir no rol dos direitos básicos do consumidor a informação prévia e clara da diferenciação de preços na oferta de produtos e serviços em razão da forma de quitação."

Senhor Presidente,

Com fundamento no *caput* do art. 163, I c/c 164, I, do Regimento Interno desta Casa e na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 846, de 1991 ao qual foi apensado o Projeto de Lei nº 822, de 2007 e a este o PL nº 5.800, de 2009, requeiro a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade deste último, considerando o que se segue:

A Câmara dos Deputados discutiu exaustivamente, por diversas ocasiões, as matérias que tramitaram nesta Casa contendo propostas de estabelecimento de preços diferenciados para compras com cartão de crédito em relação às demais formas de pagamento, denominado tecnicamente de "sobre-preço" para compras com cartão.

A medida figurou em diversas proposições, todas elas rejeitadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados e por outras instâncias desta Casa, como é o caso da Comissão de Defesa do Consumidor, da qual sou membro.

Decisões foram tomadas nos seguintes casos:

1 – Rejeição, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 05/08/2009, da Emenda nº 3 do Senado Federal oferecida ao Projeto de Lei de Conversão 12/09 (MP 460/09), que pretendia instituir essa a diferenciação de preços;

2 – Rejeição, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 03/06/09, da Emenda nº 73 oferecida à MP 460/09, com mesmo propósito;

3 – Arquivamento, pela Mesa Diretora desta Câmara dos Deputados, em 26/03/09, do Projeto de Lei nº 4.360/08, do Senado Federal, sobre o mesmo assunto (seguindo a recomendação da Comissão de Defesa do Consumidor);

4 – Rejeição, pela Comissão de Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 822/07, cuja relatora foi Vossa Excelência, contendo, mais uma vez, a proposta de estabelecimento de preços diferenciados para compras realizadas com cartão de crédito em relação às demais formas de pagamento (cheque, dinheiro, fatura, duplicata...).

Não fosse suficiente, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou, no último dia 12 de agosto, substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.533/07, que em seu art. 2º, parágrafo único, traz a expressa proibição ao estabelecimento de preços diferenciados, ou seja, em sentido oposto aos das propostas acima mencionadas.

É oportuno, mencionar, ainda, que também a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou, em 24/04/09, do Requerimento nº 178, de 2009, de autoria do dep. Dr. Nechar (PV-SP), recomendando ao relator da MP 460/09, a rejeição da Emenda nº 73, sugestão aprovada pelo Plenário, conforme acima.

Enfim, vê-se, claramente, que sobre essa questão já houve diversos prejulgamentos, tanto pelo Plenário, quanto pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Agora, mais uma vez, a proposta é apresentada por meio do Projeto de Lei nº 5.800, de 2009, de autoria do ilustre dep. Jorge Khoury

(DEM-BA). Conforme atesta a justificação do projeto, a matéria pretende viabilizar a instituição, no país, de preços diferenciados para compras com cartão de crédito, em relação às demais formas de pagamento, a exemplo de diversas outras já mencionadas.

O artigo 164, do Regimento Interno, estabelece seja declarada prejudicada matéria pendente de deliberação “por haver perdido a oportunidade” (inciso I) ou “em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação” (inciso II).

Com base no inciso II do art. 164, deve ser declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5.800, de 2009, tendo em vista que seu propósito é compartilhado por outras matérias mencionadas e já rejeitadas por esta Câmara dos Deputados e também pela Comissão de Defesa do Consumidor, além de ser antagônico ao dispositivo constante do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 2.533/07, também aqui aprovado.

Diante das razões expostas requiro a Vossa Excelência a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5.800, de 2009, pendente de deliberação nesta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.~

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO